



Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2017

Edição nº 69/2017

Sumário

Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Aviso do Banco do Conhecimento		Ementário Cível nº 10 novo	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 861 novo			Informativo STJ nº 600			Conflito de Competência Aviso 15/2015	Precedentes (IRDR, IAC...)

Notícias TJRJ

[Liminar proíbe grife de usar músicas de Tim Maia em camisetas](#)

[Justiça nega indenização à cabelereira que usou produto para alisamento em crianças](#)

[Encontro sobre projetos para infância e juventude reúne magistrados e equipes técnicas de Núcleos Regionais do TJRJ](#)

[Caráter preventivo e segurança dos torcedores: trabalho do Juizado do Torcedor é elogiado por magistrados](#)

[Fórum da Emerj debate a influência do medo sobre segurança pública no Brasil](#)

Fonte DGC.COM

 voltar ao topo

Notícias STF

[Ministro rejeita recurso que questionava execução provisória de pena de ex-subsecretário do RJ](#)

O ministro Dias Toffoli negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC)

142848, por meio do qual Paulo Eduardo Alves Vasconcelos, subsecretário estadual de Trabalho e Renda do governo do Rio de Janeiro na gestão da governadora Rosinha Garotinho, questionava a execução provisória de sua pena após julgamento de apelação. Vasconcelos foi condenado a cinco anos de reclusão, além de 60 dias-multa, pela prática do crime de peculato, em razão do desvio de R\$ 2,75 milhões.

De acordo com a Defensoria Pública fluminense, o juiz da 21ª Vara Criminal da Capital do Estado do Rio de Janeiro, que condenou o réu, consignou na sentença que ele poderia recorrer da decisão em liberdade. Após análise dos recursos apresentados tanto pela defesa quanto pelo Ministério Público, o Tribunal de Justiça do RJ deu parcial provimento ao recurso defensivo, apenas para reduzir para 25 os dias-multa da pena.

Mesmo não havendo pedido para revogar a autorização para que Vasconcelos recorresse em liberdade, o acórdão do julgamento da apelação determinou a expedição do mandado de prisão, antes do trânsito em julgado, frisou o defensor público, para quem o ato do TJ-RJ configuraria constrangimento ilegal por ofensa ao princípio da presunção da inocência. O pedido do RHC era no sentido de garantir ao réu o direito de aguardar em liberdade o trânsito em julgado da condenação.

Jurisprudência

Em sua decisão, o ministro Dias Toffoli salientou que a decisão do TJ-RJ não merece reparo, uma vez que o entendimento daquele tribunal está de acordo com a jurisprudência do Supremo no sentido de que a execução provisória da sentença penal condenatória já confirmada em sede de apelação, ainda que sujeita a recurso especial e extraordinário, não apresenta ofensa ao princípio constitucional da presunção de inocência, conforme consignado no HC 126292. De acordo com o relator, esse posicionamento foi mantido pelo STF ao indeferir as medidas cautelares na Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43 e 44, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida, realizado no Plenário Virtual.

Ressalvando seu entendimento pessoal contrário a essa tese, apresentado em seu voto durante o julgamento das ADCs, o ministro negou seguimento ao RHC.

Processo: RHC 142848

[Leia mais...](#)

Mantida decisão do CNMP sobre abertura de ação para cassar aposentadoria de promotor de Justiça do Pará

O ministro Dias Toffoli negou seguimento (julgou inviável) ao Mandado de Segurança (MS) 34582, impetrado pelo promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray contra decisão do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que, ao julgar procedente processo administrativo disciplinar, determinou a deflagração de ação civil, pelo procurador-geral de Justiça do Pará, com o objetivo de cassar a sua aposentadoria.

Edmilson Leray teria exigido vantagens indevidas à administração do Município de Vitória do Xingu (PA), localidade sujeita às suas atribuições de promotor de justiça. Com isso, foram imputadas a ele infrações disciplinares de lesão aos cofres públicos e ato de improbidade administrativa. No STF, o promotor buscou a nulidade da decisão do conselho.

O ministro Dias Toffoli afastou a alegação de nulidade por cerceamento de defesa, destacando que foi observado o devido processo legal na sindicância e no processo disciplinar. Apesar de os advogados do promotor sustentarem que a sindicância não contou com o contraditório porque eles não foram intimados, o ministro ressaltou que todas as oitivas ocorridas na fase de instrução foram acompanhadas pela defesa, que compareceu espontaneamente aos atos e acompanhou todas as diligências.

O relator considerou ainda que, embora a defesa tenha feito considerações com base na prescrição penal, a superação pelo CNMP da alegação de prescrição ocorreu quando o órgão reconheceu o termo inicial da contagem do prazo prescricional de cinco anos (contagem sob as normas administrativas), a partir da data da instauração da reclamação disciplinar pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. “Assim, resta superada a alegação relativa à necessidade de instauração prévia de processo criminal para a contagem da prescrição disciplinar sob os moldes da lei penal”, afirmou.

Outra alegação afastada pelo ministro foi a de ausência de motivação da condenação, que, segundo a defesa, teria se valido apenas de elementos colhidos na fase de sindicância. Segundo Dias Toffoli, houve extensa apreciação quanto à caracterização da conduta. O ministro acrescentou ainda que não compete ao STF, sob pena de transformá-lo em instância revisora do CNMP, “traçar avaliações quanto à ponderação subjetiva típica de julgamentos em processos disciplinares, como o é a relativa ao confronto entre as provas dos autos”.

Processo: MS 34582

[Leia mais...](#)

Mantida execução provisória da pena de condenado por roubo a banco que resultou em mortes

O ministro Dias Toffoli negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 135926, impetrado em favor de Cláudio Roberto Ferreira, condenado a mais de 65 anos de prisão pela prática do crime de roubo com morte, violência contra pessoa e lesão corporal grave, ocorrido em um assalto a banco em Guarulhos (SP), em 2008. A defesa questionava a execução provisória de sua pena imposta após o julgamento da apelação.

O HC chegou ao Supremo após decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indeferiu liminar em habeas corpus lá impetrado. A alegação era a de que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), antes do trânsito em julgado, determinou a execução provisória da pena, o que configuraria situação de constrangimento ilegal por violação ao princípio da presunção de inocência. A defesa alegou ainda nulidades no processo que levou à condenação.

Em julho de 2016, durante o recesso judiciário, o então presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, deferiu liminar para suspender a execução provisória da pena, ao entender, numa primeira análise, que o sentenciado estaria sendo submetido a constrangimento ilegal.

Decisão

De acordo com o ministro Dias Toffoli, o STJ não examinou, definitivamente, as questões suscitadas no HC, razão por que a sua apreciação pelo STF configuraria supressão de instância. “Não pode esta Suprema Corte, em exame per saltum, apreciar questão não analisada, em definitivo, pelo Superior Tribunal de Justiça”, disse. O relator afirmou que, no caso, deve ser aplicada a Súmula 691 do STF, segundo a qual não compete ao Supremo conhecer de HC impetrado contra decisão do relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar.

O ministro Dias Toffoli lembrou ainda a jurisprudência do Supremo no sentido de que a execução provisória da sentença já confirmada em sede de apelação, ainda que sujeita a recurso especial e extraordinário, não ofende o princípio constitucional da presunção de inocência, conforme decidido no HC 126292. Esse posicionamento foi mantido pelo STF ao indeferir medidas cautelares na Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADC) 43 e 44, e no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 964246, com repercussão geral reconhecida, pelo Plenário Virtual.

Ao negar seguimento ao HC, o relator cassou a liminar anteriormente deferida.

Caso

Segundo os autos, Cláudio Roberto Ferreira e outras seis pessoas roubaram quatro revólveres de uma empresa de segurança e assaltaram um banco em Guarulhos, em 2008, levando R\$ 102 mil. Na fuga, roubaram seis carros, sequestraram três pessoas e houve tiroteio com a polícia, situação que deixou três mortos e onze feridos.

O juízo da 2ª Vara Criminal de Guarulhos o condenou a 65 anos e 6 meses em regime inicial fechado. Ao analisar apelação da defesa, o TJ-SP reduziu a pena para 65 anos e 1 mês e negou seguimento aos recursos especial e extraordinário interpostos, respectivamente, ao STJ e ao Supremo.

Notícias STJ

Fazenda pública pode ser multada por não fornecer medicamento

A Primeira Seção, por unanimidade de votos, declarou a possibilidade de imposição de multa cominatória à fazenda pública em caso de descumprimento de decisão judicial (astreintes) relativa ao fornecimento de medicamentos. A decisão foi tomada sob o rito dos recursos repetitivos.

O caso tomado como representativo da controvérsia envolveu ação de particular contra o estado do Rio Grande do Sul, na qual o ente público foi condenado a fornecer medicamento para tratamento de glaucoma, sob pena de multa diária de meio salário mínimo.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) excluiu a imposição de multa diária ao poder público, mas, no STJ, a decisão foi reformada. O relator, ministro Benedito Gonçalves, destacou a importância do mecanismo como forma de garantir a efetividade da tutela judicial, mas entendeu que o valor fixado foi exorbitante.

No julgamento do recurso repetitivo, ficou definida a tese de que é possível a fixação de astreintes a ente estatal para forçá-lo a fornecer medicamento a pessoa desprovida de recursos financeiros.

Redução

“Conheço do recurso especial e dou-lhe provimento, a fim de restabelecer a imposição de multa diária, caso haja descumprimento da obrigação de fazer. Todavia, reduzo, de ofício, o valor da multa, fixando-o em um salário mínimo por mês, caso haja descumprimento na obrigação de fornecer o medicamento”, determinou o relator.

Conforme previsto nos artigos 121-A do Regimento Interno do STJ e 927 do Código de Processo Civil, a definição da tese pela Primeira Seção do STJ vai servir de orientação às instâncias ordinárias da Justiça, inclusive aos juzizados especiais, para a solução de casos fundados na mesma controvérsia jurídica.

A tese estabelecida em repetitivo também terá importante reflexo na admissibilidade de recursos para o STJ e em outras situações processuais, como a tutela da evidência (artigo 311, II, do CPC) e a improcedência liminar do pedido (artigo 332 do CPC).

O tema, cadastrado sob o número 98, pode ser consultado na página de repetitivos do STJ.

Processo: REsp 1474665

[Leia mais...](#)

Suspensas ações que discutem inversão de cláusula penal contra construtora que atrasa entrega de imóvel

A Segunda Seção determinou que seja suspensa em todo o país a tramitação dos processos individuais ou coletivos que discutam a possibilidade de inversão, em desfavor da construtora, de cláusula penal estipulada exclusivamente contra o comprador, nos casos de atraso na entrega de imóvel em construção.

A decisão foi tomada pelo colegiado ao determinar a afetação de dois recursos especiais sobre o assunto para julgamento pelo rito dos recursos repetitivos (artigo 1.036 do novo Código de Processo Civil). O relator dos

processos é o ministro Luis Felipe Salomão.

O tema está cadastrado sob o [número 971](#) no sistema de recursos repetitivos, com a seguinte redação: “Definir acerca da possibilidade ou não de inversão, em desfavor da construtora (fornecedor), da cláusula penal estipulada exclusivamente para o adquirente (consumidor), nos casos de inadimplemento da construtora em virtude de atraso na entrega de imóvel em construção objeto de contrato ou de promessa de compra e venda.”

A suspensão do trâmite dos processos não impede a propositura de novas ações ou a celebração de acordos.

Rescisão contratual

Em um dos recursos submetidos à análise da seção, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal entendeu que, nos casos de rescisão contratual em que a mora é da empresa vendedora e o comprador não quer mais cumprir o contrato, não são devidos lucros cessantes, multa moratória ou inversão de cláusula penal compensatória, em razão da distinção e finalidade de cada um desses institutos.

Contra o julgamento de segunda instância, o consumidor defende no STJ a possibilidade de inversão da cláusula penal em desfavor da construtora, em virtude de seu inadimplemento ao não entregar o imóvel.

Recursos repetitivos

O novo Código de Processo Civil (CPC/2015) regula nos artigos 1.036 a 1.041 o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Processo: REsp 1614721 e REsp 1631485

[Leia mais...](#)

Mantida ordem de prisão contra acusado de golpe milionário que se mudou para os EUA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a determinação de prisão preventiva de Rafael Miranda Caram, suspeito de ter praticado 38 crimes de estelionato no Brasil. A Quinta Turma, por unanimidade, entendeu que o fato de morar em Orlando, nos Estados Unidos, demonstra a disposição do acusado de não se submeter à Justiça brasileira.

Caram teria promovido investimentos em fundos falsos, causando prejuízos aos investidores de cerca de R\$ 7,6 milhões, valor que poderia chegar a R\$ 20 milhões.

Durante a fase de investigação, parentes de Rafael prestaram depoimento na Delegacia de Defraudações do Estado do Rio de Janeiro. Ele, no entanto, não compareceu por estar morando nos Estados Unidos, onde se casou novamente, apesar de continuar casado no Brasil. Por isso, Rafael também estaria sendo investigado pelo crime de bigamia naquele país.

Periculosidade

A defesa argumentou que Rafael mora no exterior, mas tem endereço conhecido e por isso não poderia ser considerado foragido. Alegou ainda que a prisão cautelar apresentaria vício de fundamentação por não atender os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal.

A Quinta Turma avaliou que a prisão preventiva está adequadamente motivada, pois há elementos concretos que comprovam a periculosidade do acusado. Além disso, fatores como primariedade e residência fixa não bastam para revogar a prisão preventiva.

Com esse entendimento, foi negado o recurso em habeas corpus contra a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

“Como se vê, a prisão preventiva está adequadamente motivada com base em elementos concretos extraídos dos autos, diante do modus operandi da suposta conduta delituosa, indicando a periculosidade do recorrente, bem como na conveniência da instrução criminal e na necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, porquanto o agente teria praticado 38 crimes de estelionato, ocasionando às vítimas prejuízos estimados em R\$ 7,6 milhões, havendo notícia de que esteja foragido no exterior”, explicou o relator, ministro Ribeiro Dantas.

Processo: RHC 70215

[Leia mais...](#)

Abertura de inventário interrompe prescrição para questões que envolvam disputa sobre herança

Nos casos de disputas entre herdeiros, meeiros ou legatários, o prazo prescricional relativo a pretensões que envolvam o patrimônio herdado é interrompido no momento da abertura do inventário do falecido. Para os ministros da Terceira Turma, a interrupção é imperativa para não premiar aqueles que de alguma maneira estejam usufruindo do patrimônio, em detrimento dos demais herdeiros.

Ao rejeitar um recurso que buscou aplicar a prescrição para impedir que herdeiros tivessem direito ao recebimento de participação nos lucros de empresa, os ministros afirmaram que em situações nas quais o próprio direito matriz (fração das cotas sociais da empresa) está em questão, não é possível contar o prazo prescricional para o exercício de pretensão ao recebimento de direito secundário.

Para a relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, a aplicação da prescrição no caso puniria aquele que agiu de forma correta ao buscar o reconhecimento do seu direito, e ainda seria um prêmio para a parte contrária, se esta agisse de forma procrastinatória.

“Por óbvio que os direitos decorrentes da titularidade das cotas somente poderiam ser pleiteados quando definida a própria existência da titularidade, o que foi feito em tempo oportuno, tão logo fixada em juízo a fração a que tinham direito os recorridos”, explicou a magistrada.

Brigas familiares

Na situação analisada, segundo a ministra, houve ativa discussão sobre o direito de herança da fração de cotas da sociedade empresarial em que o falecido era sócio. Não houve acordo entre as partes, situação frequente em casos similares.

Para a ministra, a interrupção do prazo prescricional é imperativa para esta e todas as outras demandas relacionadas direta ou indiretamente ao direito à herança. O falecimento ocorreu em outubro de 1992, e em 2006 as partes ainda estavam em litígio sobre a distribuição dos lucros da empresa.

Os recorrentes argumentaram que era inviável a interrupção prescricional para reconhecer o direito a uma parcela de lucros da empresa mais de 20 anos após o falecimento do titular das cotas, que era sócio com outros filhos.

O argumento dos recorrentes é que a distribuição dos lucros é feita sempre no último dia do ano, ou seja, o ato violador do direito nascia no final de cada ano, aplicando-se a prescrição contada a partir da data da distribuição anual dos lucros.

Para os ministros da Terceira Turma, no entanto, tal pretensão é inviável, já que os herdeiros em questão somente tiveram o direito reconhecido em momento posterior à dissolução da sociedade, não sendo possível

falar de prescrição de direito neste caso.

Processo: REsp 1639314

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça

 voltar ao topo

Notícias CNJ

[Cresce na Justiça número de queixas contra serviços bancários](#)

[CNJ Serviço: cartórios de capitais devem emitir apostila da Haia](#)

[Corregedor: é preciso distinguir papéis do Judiciário e do Executivo](#)

Fonte: Agência CNJ de Notícias

 voltar ao topo

Julgados Indicados

[0056896-05.2016.8.19.0000](#) - rel. Des. Gilberto Dutra Moreira - j. 18/04/2017 e p. 20/04/2017

Agravo de instrumento. Cobrança.

Substituição dos patronos da parte autora no curso da lide que ocorreu duas vezes.

Decisão que arbitrou a divisão dos honorários nos percentuais de 70% (setenta por cento) para os atuais patronos (Ferreira Leite e Rodrigues Advogados Associados) e de 30% (trinta por cento) para o anterior, ora agravante, que preparou a emenda à inicial, que já havia sido apresentada por outros patronos (Flávia, Rodrigo e Emanuele).

Sentença de procedência do pedido com base na revelia da parte adversa.

Segundo escritório que preparou as contra-razões à apelação, iniciou a execução e a vem acompanhando desde então.

Acompanhamento da execução que, embora, seja mais longo, resulta da apresentação dos fatos e do direito efetuada na inicial.

Inocorrência de motivos para que a repartição da verba não seja equitativa, em 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme previsão dos incisos do § 1º do art. 85 do novo C.P.C., considerando o trabalho executado nos autos, bem como o tempo de atuação de cada um.

Provimento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

 voltar ao topo

Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

[Ato Executivo TJ nº 169, de 04 de maio de 2017](#) - Revoga o [Ato Executivo nº 74](#), de 19.01.2017, [restabelecendo a fluência dos prazos processuais em face da Universidade do Estado do Rio de Janeiro a contar de 05 de maio de 2017](#).

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página [Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#) e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)

Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br